



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto de Previdência dos Servidores do
Estado de Minas Gerais
Gerência de Conformidade Previdenciária

Ofício IPSEMG/GECPREV nº. 2/2020

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

Sr. Sérgio Cunha

Assessoria Técnica e de Relações Institucionais

Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG

Assunto: **Encaminha Nota Técnica**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0007871/2020-41].

Encaminhamos em anexo, Nota Técnica relativa com os esclarecimentos pertinentes às questões levantadas pela CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas - Balanço 2019 - Processo 1088786, conforme manifestação solicitada por meio do Ofício SEF/STE/SCCG no. 45/2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nascimento Soares, Servidor**, em 15/06/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15303073** e o código CRC **A6C852D6**.

Referência: Processo nº 1190.01.0007871/2020-41

SEI nº 15303073

Rodovia Papa João Paulo II, nº4001 - Belo Horizonte - CEP 31630-901

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objetivo firmar manifestação relativa ao extrato dos apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, manifestação solicitada por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020.

2. ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

No item 5.17.2.1 do Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, é realizada análise da situação financeira e atuarial do sistema previdenciário do Estado de Minas Gerais, bem como a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, de data focal 31/12/2019.

Ao analisar as bases técnicas e a base cadastral, o relatório aponta inconsistências verificadas nas bases de dados enviadas ao TCE-MG, indicando que as bases enviadas não apresentavam, a consistência e completude necessárias para o correto dimensionamento do cálculo atuarial.

No relatório, é solicitado ainda a “apresentação de análise de sensibilidade do resultado atuarial do Ipsemg à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0%”, e apontamento relativo à “ausência de registro das provisões matemáticas no balancete do Ipsemg”.

Sobre estes apontamentos, apresentamos a seguir, ponto a ponto, os esclarecimentos que entendemos necessários.

2.1 Inconsistências verificadas nas bases de dados enviadas

Sobre as inconsistências verificadas, apresentamos a seguir, ponto a ponto, os esclarecimentos pertinentes:

- a) **Apontamento TCE-MG:** “Na base de dados dos segurados aposentados, há o registro de 1.198 aposentadorias por tempo de contribuição para segurados com idade inferior a 50 anos e de 1.034 aposentadorias compulsórias para segurados com idade inferior a 70 anos, em dissonância com a LC 64/02 e com a Constituição da República.”

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

Inicialmente, cabe observar que, exceto no caso de aposentadorias por invalidez, as demais situações de aposentadorias têm mesma a formulação de cálculo de encargo e fluxo, relativo a benefícios concedidos.

Concomitantemente, cabe esclarecer que, como os processos de aposentadoria são homologados pelo TCE-MG, mesmo que possa haver inconsistência na base de dados utilizada para a avaliação atuarial, no que se refere à classificação do tipo de aposentadoria, qualquer eventual concessão em desacordo com a legislação vigente é prontamente identificada no processo de homologação e prontamente corrigida pelo poder ou órgão concedente.

Dessa maneira, caso exista alguma inconsistência no registro do tipo de aposentadoria não-invalidez, tal inconsistência não compromete as estimativas de encargo e fluxo relativas a benefícios concedidos.

- b) **Apontamento TCE-MG:** *“Na base de dados dos segurados pensionistas, consta que a última pensão concedida foi em julho de 2009, em desacordo com o indicado no Relatório de Avaliação Atuarial.”*

A base de dados enviada ao TCE-MG continha 38.476 registros.

Pelo campo “Data de Início do Benefício”, identificamos 15.815 registros com data de início de benefício superior a 2009, razão pela qual não compreendemos o apontamento realizado.

Apenas no ano de 2019, verificamos que existem 1598 registros relativos e benefícios, com benefícios iniciados até novembro/2019.

Parece-nos que o TCE-MG, para chegar à conclusão do apontamento realizado, utilizou uma planilha eletrônica como o Microsoft EXCEL, com a função *Filtro* sobre a coluna “Data de Início do Benefício”, sem observar que, pelo tamanho do arquivo, a função *Filtro* não tem a capacidade de tabular todos os 38.476 registros. Para a utilização dessa função, em arquivo dessa magnitude, o campo filtrado deve estar indexado, sob pena de apresentar dados incorretos.

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

- c) **Apontamento TCE-MG:** *“Há 1.539 segurados ativos que ingressaram no serviço público de Minas Gerais após 12/2/15 e possuem remuneração de contribuição superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (R\$ 5.839,45 em 31/12/19), em desacordo com o art. 32 da LC 132/14, que limita a esse valor os benefícios previdenciários dos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir dessa data. Em que pese a possibilidade de alguns desses segurados terem ingressado no serviço público de outro ente federativo antes dessa data e, conseqüentemente, não estarem submetidos a esse limite, acredita-se que trata-se de uma inconsistência do cadastro, visto que não foi localizado nenhum segurado com a remuneração de contribuição equivalente a R\$ 5.839,45. Essa imprecisão na base de dados acarreta em majoração indevida do valor dos benefícios futuros e também das contribuições futuras do RPPS.”*

Inicialmente, cabe observar que a base de ativos, enviada ao TCE-Mg contém 184.284 registros de ativos. Nesta, verificam-se mais de 120 segurados ativos com remuneração de contribuição igual a 5.839,45 na base enviada, razão pela qual não compreendemos o apontamento “visto que não foi localizado nenhum segurado com a remuneração de contribuição equivalente a R\$ 5.839,45” (grifo nosso).

No que se refere a segurados com remuneração superior ao teto do RGPS posterior a 15/02/2015, deve-se considerar além da possibilidade de alguns desses segurados terem ingressado no serviço público de outro ente federativo antes dessa data, também a possibilidade de ingresso no próprio ente em outro cargo, sem dissolução de continuidade de vínculo, e também a data em que foi celebrado o Convênio de Adesão do Poder ou Órgão com a EFPC, convênio este condição necessária para a adesão de qualquer participante a plano de previdência complementar fechada, segundo a legislação pertinente.

- d) **Apontamento TCE-MG:** *“Não há na base de dados dos segurados ativos a data de entrada no serviço público – o que possibilitaria a correção do item apontado anteriormente- nem a data de ingresso no mercado de trabalho, informações de suma importância para estimativa da compensação previdenciária a receber e da idade de aposentadoria.”*

Segundo nossos registros, na base de dados enviada ao TCE-MG, foram enviados os campos “Data de Admissão” e “Data de Início no Cargo”.

Sem, no mínimo, a data de admissão no serviço público, não seria possível a realização da avaliação atuarial, visto que não seria possível estimar a data de

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

aposentadoria por tempo de contribuição e idade. Razão pela qual não compreendemos a apontamento realizado

No que se refere à data de entrada no mercado de trabalho, em que pese ser um dado relevante, cabe observar que não é exigido do servidor estadual, por ocasião de sua nomeação, o informe sobre sua vida laborativa pretérita. O interesse da grande maioria dos servidores em realizar o registro de sua situação laborativa, anterior ao ingresso no serviço público estadual, geralmente ocorre em período próximo à sua aposentadoria.

Ademais, a adoção do método da Idade Normal de Entrada para o Regime de Capitalização, contorna a eventual ausência da informação relativa à data de ingresso no mercado de trabalho, quando a idade de ingresso no serviço público é superior à idade adotada no método de financiamento supracitado.

- e) **Apontamento TCE-MG:** *“Não há informação sobre a atividade exercida pelo segurado que implique critérios diferenciados para redução do tempo de contribuição para a aposentadoria (§ 4a do art. 40 da Constituição da República), o que também influencia na estimativa da idade de aposentadoria.”*

Na base cadastral, existe a informação dos cargos dos servidores ativos. Pelo campo “cargo” é possível identificar a atividade exercida pelo segurado que implique em critério diferenciado para redução do tempo de contribuição para a aposentadoria (§ 4a do art. 40 da Constituição da República), se tal critério é contemplado pelo RPPS-MG.

Para os grupos de *Professores* e *Policiais Cíveis*, que têm critérios diferenciados, a identificação é destes é realizada por meio da flag específica constante do arquivo.

- f) **Apontamento TCE-MG:** *“Ademais, também não há informações sobre a composição familiar tanto dos segurados ativos quanto dos aposentados. Para a correção dessa lacuna, o atuário utilizou premissas. Contudo, para que os cálculos atuariais fiquem mais acurados, é fundamental que o estado civil e a data de nascimento dos dependentes também estejam na base cadastral utilizada na avaliação atuarial.”*

Existem nas bases cadastrais dos ativos e aposentados informações sobre a composição familiar. Contudo estas não foram enviadas nas bases de dados enviadas ao TCE-MG, em razão das mesmas não de não terem sido utilizadas na

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

avaliação atuarial, em função das premissas expressas no relatório de avaliação atuarial.

Cabe esclarecer que é um direito dos segurados e não um dever, informar tanto a sua composição familiar quanto qualquer alteração da mesma.

Verificamos no decorrer dos anos, por meio de método empírico, que a adoção das premissas explicitadas na avaliação atuarial conduzia a uma melhor estimativa dos encargos de pensão do que a utilização das informações relativas à composição familiar dos ativos e aposentados existentes no cadastro.

O estabelecimento das premissas teve por base:

- i. a situação de reversibilidade do benefício de pensão entre os beneficiários, benefício este para o qual importa a composição familiar;
- ii. o número de benefícios de pensão de duração vitalícia, concedidos a cônjuges e equiparados, quando comparado com o número benefícios para os quais só existiam beneficiários com direito temporário;
- iii. a falta de interesse dos segurados em manter sua composição familiar atualizada, mesmo quando provocados para tal, em tempo pretérito.

Sem que isto signifique que as bases cadastrais não devam ser objeto de atenção, varredura e melhoria contínua, no que se refere à consistência e completude das bases cadastrais utilizadas para a avaliação atuarial, é nosso entendimento que tais bases apresentam consistência e completude suficientes para a realização de uma avaliação atuarial e para o adequado dimensionamento dos compromissos e encargos do plano de benefícios, com as hipóteses e premissas adotadas, pois, mesmo considerando a totalidade dos registros indicados como inconsistentes nos apontamentos, estes representam menos de 1,0 % (hum por cento) da totalidade de registros existentes nas bases e considerados consistentes.

Com relação à recomendação de realização de censo previdenciário pelos Poderes e órgãos do Estado, em que pese que seja salutar tal procedimento e mesmo sua necessidade, parece-nos que a atual situação fiscal do Estado pode inviabilizar tal processo, tendo em vista os custos envolvidos na realização de um censo para uma massa de segurados da ordem de 400 mil pessoas.

NOTA TÉCNICA

Número 07/2020

09/06/2020

Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020

2.2 Análise de sensibilidade à variação das taxas de juros, incluído a sua demonstração à taxa de juros de 0%

No que se concerne à solicitação de envio de análise de sensibilidade do regime à taxa de juros de 0% (zero por cento), apresentamos o quadro a seguir, com os resultados da avaliação, sob a taxa de juros de 0%:

Quadro O17 - Análise Comparativa com os				
Rubrica	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Dez/2019
Ativo Líquido⁽¹⁾	R\$ 17.294.288,93	R\$ 5.397.202,50	R\$ 5.832.443,89	R\$ 3.852.375,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 223.390.880.467,20)	(-R\$ 244.638.596.570,21)	(-R\$ 299.819.462.152,21)	(-R\$ 303.000.006.524,41)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 198.331.220.851,11)	(-R\$ 216.652.665.391,40)	(-R\$ 266.689.341.160,90)	(-R\$ 269.408.995.555,08)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 203.724.208.237,95)	(-R\$ 222.086.597.102,55)	(-R\$ 274.009.290.206,63)	(-R\$ 276.873.152.667,36)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 5.392.987.386,84	R\$ 5.433.931.711,15	R\$ 7.319.949.045,73	R\$ 7.464.157.112,28
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 25.059.659.616,08)	(-R\$ 27.985.931.178,81)	(-R\$ 33.130.120.991,31)	(-R\$ 33.591.010.969,34)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 26.049.567.947,28)	(-R\$ 29.088.485.388,44)	(-R\$ 34.430.362.335,13)	(-R\$ 34.699.204.577,85)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 989.908.331,20	R\$ 1.102.554.209,63	R\$ 1.300.241.343,82	R\$ 1.108.193.608,51
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 223.373.586.178,27)	(-R\$ 244.633.199.367,71)	(-R\$ 299.813.629.708,32)	(-R\$ 302.996.154.149,41)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 204.375.344.264,58)	(-R\$ 246.085.693.797,80)	(-R\$ 306.541.748.489,71)	(-R\$ 282.121.034.243,29)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 266.578.135.980,16)	(-R\$ 322.735.822.325,47)	(-R\$ 397.623.384.369,17)	(-R\$ 372.130.865.230,87)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 29.188.958.129,18	R\$ 38.810.266.845,55	R\$ 46.584.404.890,05	R\$ 48.790.117.745,28
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 9.713.426.199,33	R\$ 10.361.324.644,40	R\$ 12.660.729.516,05	R\$ 12.048.965.472,52
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 346.190.197,84	R\$ 356.624.970,89	R\$ 443.023.820,96	R\$ 408.001.804,74
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 22.954.217.189,21	R\$ 27.121.912.066,84	R\$ 31.393.477.652,39	R\$ 28.762.745.965,03
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 189.451.431.272,35)	(-R\$ 231.418.403.290,46)	(-R\$ 290.213.692.948,63)	(-R\$ 264.450.800.474,18)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 240.607.736.454,97)	(-R\$ 296.947.886.245,13)	(-R\$ 368.064.627.847,50)	(-R\$ 341.032.078.558,48)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 18.602.709.554,62	R\$ 28.193.772.664,55	R\$ 33.898.970.705,88	R\$ 35.885.622.692,94
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 9.695.860.664,77	R\$ 10.343.674.772,81	R\$ 12.644.685.244,13	R\$ 12.029.509.798,81
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 22.857.734.963,22	R\$ 26.992.035.517,31	R\$ 31.307.278.948,85	R\$ 28.666.145.592,55
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 627.533.661,12)	(-R\$ 723.442.724,97)	(-R\$ 696.111.333,07)	(-R\$ 786.297.385,17)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 550.352.428,76	R\$ 642.588.389,40	R\$ 624.422.924,79	R\$ 705.971.429,35
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 17.565.534,56	R\$ 17.649.871,59	R\$ 16.044.271,92	R\$ 19.455.673,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 59.615.697,81	R\$ 63.204.463,98	R\$ 55.644.136,36	R\$ 60.870.282,11
(=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 388.068.717,74)	(-R\$ 758.353.977,59)	(-R\$ 377.358.067,79)	(-R\$ 460.145.216,15)
(+) VACF a conceder	R\$ 329.646.797,84	R\$ 666.185.668,87	R\$ 334.624.289,96	R\$ 409.552.357,15
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 21.555.391,71	R\$ 25.496.223,17	R\$ 12.179.210,64	R\$ 14.862.768,63
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 36.866.528,19	R\$ 66.672.085,55	R\$ 30.554.567,18	R\$ 35.730.090,37
(=) Pensão de Aposentados	(-R\$ 14.923.912.992,23)	(-R\$ 14.667.290.507,34)	(-R\$ 16.328.055.541,08)	(-R\$ 17.670.233.769,11)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 24.954.797.146,33)	(-R\$ 24.306.139.377,79)	(-R\$ 28.485.287.120,82)	(-R\$ 29.852.344.071,07)
(+) VACF a conceder	R\$ 9.706.249.347,96	R\$ 9.307.720.122,73	R\$ 11.726.386.969,42	R\$ 11.788.971.265,85
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 324.634.806,13	R\$ 331.128.747,72	R\$ 430.844.610,32	R\$ 393.139.036,11
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Auxílios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) VACF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 427.748.930.442,85)	(-R\$ 490.718.893.165,51)	(-R\$ 606.355.378.198,03)	(-R\$ 585.117.188.392,70)

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

2.3 Ausência de registro das provisões matemáticas no balancete do IPSEMG

Sobre as provisões matemáticas relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do estado de Minas Gerais salientamos que, SMJ, essas não podem estar registradas no balanço da autarquia Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG). Tal registro, se for o caso, deve ser realizado no balanço do Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP.

Importante esclarecer que o IPSEMG é o gestor do RPPS-MG, não o regime em si, que consubstancia-se por meio do Fundo Financeiro de Previdência, que opera sob o regime financeiro de Repartição Simples.

Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob o regime financeiro de repartição simples devem representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o horizonte temporal de 1 ano, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Esse não requer ou comporta tanto a provisão matemática de benefícios a conceder, quando a provisão matemática de benefícios concedidos.

Para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco do FUNFIP - as provisões e reservas técnicas usuais, segundo os ditames da Ciência Atuarial e de toda a bibliografia nacional e internacional existente, deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE), e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL), sendo ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER). Tais provisões, entretanto, não são previstas nos balanços dos fundos dos regimes próprios e, ao que tudo indica, de completo desconhecimento da Subsecretaria de Regimes Próprios do Ministério da Economia.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP e seu regime financeiro – repartição simples - o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior, porém não previstas nos balanços dos RPPS.

No item 8.2 - *Plano de Custeio e Provisões Técnicas* da Avaliação Atuarial do FUNFIP são explicitadas as hipotéticas provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos para o FUNFIP, devidamente calculadas e mensuradas, “como se no regime de capitalização” o plano de benefícios desse fundo estivesse. Porém são hipotéticas, pois afrontam o regime financeiro adotado para o Fundo Financeiro (Repartição Simples) e as normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Dessa maneira, entendeu-se, na avaliação atuarial, como temerário fazer o registro de provisões inexistentes e não contempladas nos ditames da norma técnica atuarial e da própria Ciência Atuarial, face ao regime financeiro sob o qual opera o Fundo Financeiro de Previdência,

	DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA Gerência de Conformidade Previdenciária	
NOTA TÉCNICA	Número 07/2020	09/06/2020
Assunto: Manifestação sobre apontamentos da CFAMGE/TCEMG no Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2019 - Processo 1088786, solicitados por meio do Ofício SEF/STE/SCCG nº. 45/2020		

pois seriam registradas nas Demonstrações Financeiras do FUNFIP montantes de provisões que não existem para o mesmo.

O exposto até o presente tem sido objeto de registro em todas as avaliações atuariais relativas ao FUNFIP, desde sua criação, bem como de resposta, nas eventuais auditorias não-presenças já realizadas pela atual Subsecretaria de Regimes Próprios do Ministério da Economia, relativas à ausência de registro de provisões matemáticas para fundo em regime de repartição simples.

Cabe relembrar para o extinto-FUNPEMG, fundo sob o regime financeiro de capitalização do RPPS-MG que existiu até 06/12/2013, sempre se procedeu o registro das provisões matemáticas nas demonstrações financeiras desse fundo, em razão da estrutura técnica.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.


Marcelo Nascimento Soares – Atuário – MIBA 759
MASP 1078087-3